



Número: **1017080-73.2020.8.11.0002**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **13/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Sistema Único de Saúde (SUS), COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE POCONÉ MT (AUTOR(A))			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)			
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)			
MUNICIPIO DE POCONÉ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34970 460	16/07/2020 18:08	Decisão	Decisão

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Número do Processo: 1017080-73.2020.8.11.0002

Espécie: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Parte Autora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Parte Ré: Estado de Mato Grosso e Município de Poconé

Data e horário: Quarta-feira, 15 de julho de 2020, 14h.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2020, às 14:00 horas, em Audiência de Conciliação, realizada por videoconferência, com uso da plataforma *Lifesize*, em autos de processo, conforme acima descrito, presente se achava o Excelentíssimo Sr. Dr. **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, juntamente comigo, Shusiene Tassinari, Assessora Técnica Jurídica e Aleksandro Machado, Analista de Suporte.

Iniciada a audiência, e feita a identificação das partes através de documentos comprobatórios, verificou-se a presença do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Representado pelo Dr. Alexandre Balas; Procurador Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes e do Subprocurador, Dr. Alexandre Apolônio Callejas; do Município de Poconé, Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Atil Marques do Amaral, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ilma Regina Figueiredo, devidamente acompanhados pelo Procurador do Município de Poconé, Dr. Lucas Guimarães Gouveia.

ABERTA A AUDIÊNCIA, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO AS PARTES FIRMARAM O ACORDO NOS SEGUINTE TERMOS:

O Município de Poconé aplicará todos as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, com as alterações do Decreto nº 532/2020, expedindo os atos normativos necessários à consecução de tais fins inicialmente, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a iniciar às 0h do dia 18/07/2020. [O Estado de Mato Grosso reforçará o efetivo da Polícia Militar para garantia do cumprimento das medidas restritivas adotadas pela autoridade municipal.](#)

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Na data de hoje as partes firmaram acordo, nesta audiência, sobre direito a saúde. Sendo as partes capazes e estando devidamente representadas processualmente, não há qualquer óbice à sua homologação. Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes e ponho m ao processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas judiciais, em razão do que dispõe o art. 90, § 3º, do CPC.



Em caso de descumprimento da ordem, fixo multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que incidirá sobre o patrimônio do agente público resistente.

Comunique-se a presente decisão ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e providências ao cumprimento das medidas restritivas no Município de Poconé.

Acaso necessário, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória, para que o Oficial de Justiça de Plantão promova seu cumprimento, COM URGÊNCIA.\

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nada mais havendo, e, após a leitura deste termo por todas as partes presentes, determinou o MM Juiz o encerramento da audiência, sendo dispensada a assinatura dos presentes neste termo.

.

